



SENADO FEDERAL

Processo: 00200.020569/2018-72



00100.076430/2019-92
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 2019/0037

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **GLOCK AMÉRICA S.A.**, objetivando o fornecimento de pistolas calibre .40 para uso dos policiais do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **GLOCK AMÉRICA S.A.**, com sede na Calle Juncal 1392, C.P. 11 000, Montevideo, Uruguay, fax nº (598) 2902-2229, telefone nº (598) 2902-2227, RUT (Registro Único Tributário) sob nº 21/396232/0018 no Banco Prevision Social sob o nº 3.674261, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por FRANCO GIAFFONE, CI. nº 13.597.927-4, CPF nº 257.875.238-90, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **inexigibilidade de licitação** com base no inciso II do art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.056962/2019-11 e ratificada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.060196/2019-81 do Processo nº 00200.020569/2018-72, observado o Parecer nº 164/2019 – ADVOSF, documento nº 00100.041591/2019-65, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.173151/2018-95, o Termo de Referência, documento nº 00100.030211/2019-67, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução do Senado nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de 60 (sessenta) pistolas calibre .40 da marca GLOCK, modelo G23 GEN4, para uso dos policiais do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas da pistola constam do quadro a seguir:

ITEM	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	unidade	60	MARCA/MODELO: GLOCK / G23 GEN4. CARACTERÍSTICAS: pistola semiautomática, calibre .40 S&W, sistema de funcionamento em "safe action" (ação segura), sistema de segurança contra disparos acidentais, trava de percussor, trava de gatilho, percussão



SENADO FEDERAL

		indireta, ferrolho em aço carbono com acabamento nitretado (proteção anticorrosiva), empunhadura em polímero de alta resistência, indicador de cartucho na câmara, retém liberador do carregador reversível para destros ou canhotos, mira com sistema de 3 (três) pontos com alça e massa de mira fixa com trítio, com trilho para lanterna, com dois carregadores com capacidade para 13 cartuchos. MEDIDAS: cano com 102 mm, comprimento total de 187mm. COR: preto fosco. PESO: 670 g com carregador vazio. ACESSÓRIOS: - 02 (dois) carregadores de reserva com capacidade para 13 disparos; - 01 (um) municionador rápido; - 01 (um) kit de limpeza composto de vareta e escova; - 01 (um) manual de instruções em português. - Mira luminosa (GNS Trítio) - 01 (uma) caixa plástica para o armazenamento e transporte GARANTIA MÍNIMA: 10 (dez) anos ou 40.000 (quarenta mil) disparos para ferrolho, cano e armação. ACONDICIONAMENTO: maleta de plástico na cor preta com identificação do material. OBSERVAÇÕES: as pistolas devem vir gravadas com o Brasão da República seguido da escrita "POLÍCIA DO SENADO FEDERAL" conforme legislação vigente, Portaria 007 D-Log de 28 de abril de 2006. Essas informações devem ser gravadas no "ferrolho da pistola do lado direito". A medida do brasão é de aproximadamente 9 mm de comprimento por 9 mm de largura, a escrita "POLÍCIA DO SENADO FEDERAL" é de 35 mm de comprimento por 3 mm de largura. Deverão ser oferecidos, sem ônus para o SENADO FEDERAL, 1% (um por cento) do valor total do contrato em peças de reposição, além de curso de armeiro para 15 (quinze) Policiais do Senado Federal.
--	--	---



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

V - responsabilizar-se pelos custos de armazenagem até o período máximo de 5 (cinco) dias úteis e anterior ao desembaraço alfandegário;

VI - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

VII - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VIII - Providenciar a Proforma Invoice contendo os dados de acordo com a modalidade Incoterms CIP, bem como todas as informações do equipamento cotado, como especificações técnicas, acessórios, nome do fabricante, se o equipamento é fabricado sob encomenda ou é equipamento de prateleira, disponível no mercado externo, peso líquido, peso bruto do objeto e volume, conforme contido em sua proposta, além de todos os seus dados, como razão social, endereço, telefone e dados bancários completos, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Após o envio das correções e atesto da Proforma Invoice pelo Senado, a Contratada deverá enviar a versão definitiva em até 05 (cinco) dias úteis se houver alguma correção a ser feita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os equipamentos objeto deste contrato, novos, sem uso e de qualidade profissional de linha normal de fabricação, de acordo com as características discriminadas em sua proposta, sendo vedado o uso de material improvisado ou de peças adaptadas, no prazo máximo de **12 (doze) semanas**, a contar da emissão da Carta de Crédito, do Certificado Internacional, de Importação ou da Licença de Exportação, o que ocorrer por último, em remessa única, no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek localizado em Brasília, Distrito Federal, Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O produto será fornecido em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente. Cada unidade do produto deverá estar acompanhado de especificações técnicas e termo de garantia e serem embalados de forma suficiente para oferecer proteção contra choques mecânicos, intempéries, calor excessivo e outras formas de agressão aos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto, ou 40.000 disparos, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição da(s) peça(s), caso seja necessária, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá atender à notificação do gestor do Contrato para reparar qualquer equipamento ou acessório no prazo de 5 (cinco) dias úteis e realizar o conserto em até 30 (trinta) dias, caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja necessário retirar o equipamento ou acessório para realizar conserto junto à fábrica ou substituição por outro novo, este prazo será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da retirada do material pela CONTRATADA até a data de retorno e disponibilização ao SENADO. Caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão.

PARÁGRAFO SEXTO – Independente da garantia que trata o Parágrafo Segundo, todo equipamento para o qual foi acionada a garantia terá uma nova garantia de 90 (noventa) dias para os serviços realizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:



SENADO FEDERAL

I – provisoriamente, no ato de entrega, no Armazém Alfandegário do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado para este ato, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação;

PARÁGRAFO OITAVO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para os fins do tratado no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

R. G.
Z



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores abaixo, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, inclusive frete e seguro internacionais inerentes ao transporte, bem como armazenamento no país de origem e no armazém alfandegário do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.173151/2018-95.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (US\$)	PREÇO TOTAL (US\$)
1	Unidade	60	Pistola GLOCK / G23 GEN4 semiautomática, calibre .40 S&W.	495,00	29.700,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **US\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos dólares americanos)** a ser pago à CONTRATADA na forma dos parágrafos subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cotação do dólar a ser considerada será a taxa oficial de fechamento do câmbio fornecida pelo Banco Central do Brasil (PTAX) no dia da abertura da carta de crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de Carta de Crédito no valor total da aquisição, aberta em favor da **GLOCK AMÉRICA S.A.**, sendo 100% (cem por cento) contra o recebimento definitivo do objeto, comprovado por meio de termo de recebimento definitivo pelo SENADO, de acordo com o disposto no inciso II do parágrafo sétimo da cláusula terceira. O custo para abertura da Carta de Crédito correrá por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo anterior desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Natureza de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2019NE000005, de 30 de abril de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



SENADO FEDERAL

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem a entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo sexto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo 2º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de Maio de 2019.


ILANA TROMBKA

DIRETORA GERAL DO SENADO FEDERAL

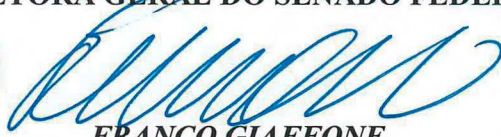
213962320018

R.U.T. - Registro Único Tributário

GLOCK AMERICA S.A.

JUNCAL - 1392

Montevideo - Uruguay



FRANCO GIAFFONE
GLOCK AMÉRICA S.A.



FRANCO
GIAFFONE

Testemunhas:


Rodrigo Gallo
Diretor da SADCON


Suxanelli Hoffmann
Coordenador da COPLAC